



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1929926 - SP (2021/0091655-9)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES - SP219114
RENATO VIDAL DE LIMA - SP235460
RECORRIDO : EDIFÍCIO XIV BIS
OUTRO NOME : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO 14 BIS
ADVOGADO : CLAUDIA CAPPI - SP056317
INTERES. : ROGERIO SILVA RIBAS
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES LUNA - SP094021

DESPACHO

A questão federal devolvida ao conhecimento desta Corte Superior diz respeito à possibilidade de penhora de imóvel alienado fiduciariamente no curso de execução de débitos condominiais promovida contra o devedor fiduciante, na condição de condômino.

O Juízo de origem limitou a penhora aos "direitos contratuais do devedor em relação ao imóvel gravado" (e-STJ fl. 841). O Tribunal de origem, porém, com base no caráter *propter rem* da obrigação condominial, deu provimento ao agravo interposto pelo condomínio credor para "permitir que a penhora recaia sobre o imóvel objeto da dívida condominial, ainda que alienado fiduciariamente" (e-STJ fl. 886).

Essa controvérsia não conta com jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte Superior, conforme se verificou julgamento do REsp 2.059.278/SC (Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, Rel. p/ Ac. Min. Raul Araújo, sessão de 26/05/2023, acórdão pendente de publicação).

Trata-se de relevante questão de direito, com repercussão social, motivo pelo qual entendo prudente solicitar a intervenção, neste procedimento recursal, de entidades representativas dos condomínios e das instituições financeiras, na condição de *amici curiae*.

Esclareço que a intervenção ora solicitada visa a instruir apenas o julgamento do recurso especial interposto nos presentes autos, sem afetação da questão ao rito dos recursos repetitivos.

Publique-se matéria sobre este despacho na página eletrônica deste Tribunal Superior, contando-se o prazo de 15 dias do art. 138, *caput*, do CPC/2015 a partir da certificação nos autos da referida publicação.

Intimem-se.

Brasília, 30 de junho de 2023.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator